

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003487/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032320/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010161/2012-69
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.005159/2012-78
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ n. 04.370.282/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). YARA CHRISTINA EISENBACH e por seu Presidente, Sr(a). JAIME DE OLIVEIRA KUHM;

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ n. 76.483.817/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOLFO ZIMMER e por seu Diretor, Sr(a). YARA CHRISTINA EISENBACH;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **Araucária/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Foz do Jordão/PR, Mangueirinha/PR e Pinhão/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO**

As partes pactuam, que os empregados exclusivamente lotados e prestando serviços na Unidade de Produção Governador Ney Braga (UPGNB), Município de Mangueirinha, na Unidade de Produção Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (UPGBM), Município de Pinhão, na Unidade de Produção Governador José Richa (UPGJR), Município de Capitão Leônidas Marques, na Unidade de Produção Araucária (UPARC), Município de Araucária, na Unidade de Produção de Mauá (UPMUA), Município de Telêmaco Borba e de propriedade do consórcio Energético Cruzeiro do Sul, mantida e operada pela COPEL Geração e Transmissão S.A., na Usina Hidrelétrica Santa Clara (UHESCL), Município de Pinhão e na Usina Hidrelétrica Fundão (UHEFND), Município de Foz do Jordão, as duas últimas de propriedade da ELEJOR, mantidas e operadas pela COPEL Geração e Transmissão S.A., ficam liberados do registro de frequência no intervalo de descanso e refeição (almoço), presumindo-se este intervalo em 01 (uma) hora,

em razão das seguintes peculiaridades: a) a localização das Unidades; b) do fornecimento de transporte pela empresa aos empregados no trajeto residência – trabalho – residência, nos períodos da manhã e tarde; c) da disponibilidade de refeitórios nos locais de trabalho; d) os empregados fazem suas refeições nos refeitórios das Unidades e, e) da natureza das atividades de operação e manutenção de usina.

YARA CHRISTINA EISENBACH
DIRETOR
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

JAIME DE OLIVEIRA KUHM
PRESIDENTE
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

LINDOLFO ZIMMER
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

YARA CHRISTINA EISENBACH
DIRETOR
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ULISSES KANIAK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA